RESOLUÇÃO Nº. 002/2019

SÚMULA: DISPÕE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Casa de Leis sancionou a seguinte Resolução:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

Artigo 1º - Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estaduais ou federais para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Campo Bonito;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Campo Bonito;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal, verificando-se o interesse público e a realização de serviços administrativos necessários.

Capítulo II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 2º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Campo Bonito, nos casos previstos no art. 1º desta Resolução, que solicitarem diárias em conformidade com o modelo constante nos

Anexos desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana nos limites da cidade de destino.

Artigo 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 4º - A competência para concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente for solicitante de diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora ou na sua falta o Primeiro Secretário, a competência prevista no caput deste artigo.

Artigo 5º - O limite de diárias a ser concedida aos Vereadores e Servidores, será de no máximo 25 (vinte e cinco) ao ano

Parágrafo único. Desde que fundamentada e justificada a necessidade, o limite de diárias poderá ser prorrogada mediante autorização do Presidente.

Artigo 6º - Nos casos que o incluam finais de semana ou feriados, a concessão será excepcional, necessitando de justificativa.

Artigo 7º - Toda concessão de diária deverá obedecer ao prazo de anterioridade, não permitindo indenizações após a realização do evento, salvo em casos de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

Artigo 8º - Fica vedada a concessão de diárias a pessoa não integrante, Vereador ou Servidor, do Poder Legislativo de Campo Bonito, salvo o caso de servidor cedido.

Capítulo III
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 9º - As diárias deverão ser solicitadas a autoridade competente que trata o artigo 4º, mediante apresentação de Requisição conforme anexo I da presente Resolução, que será disponibilizado pela Secretaria do Legislativo, observando o prazo de 03 (três) dias de antecedência da data início do evento;

Artigo 10º - Na Requisição será obrigatório preenchimento do nome do solicitante, cargo, matrícula, finalidade da viajem a qual se destina a concessão de diária, justificativa, período de viajem, destino, quantidade de diárias.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente observando os prazos constantes no artigo 9º, bem como o total preenchimento das informações solicitadas no formulário de Requisição, devidamente justificado e com autorização expressa da autoridade competente.

Capítulo IV
DO USO DAS DIÁRIAS

Artigo 11º - A diária será devida seguindo os parâmetros de pagamento conforme anexo III deste item.

§ 1º Na hipótese de não realização da viagem e o pagamento da (s) diária (s) já estiver sido efetivado, o beneficiário deverá comunicar o cancelamento da viagem à presidência justificando-se, sendo que o valor recebido será descontado diretamente na folha de pagamento no subsequente, restituindo o Legislativo Municipal.

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12º - Deverão os Vereadores e Servidores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentarem Relatório Circunstanciado de Viagem das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, que ensejaram as diárias, conforme anexo II desta Resolução.

§ 1º - Junto ao Relatório Circunstanciado de Viagem devem ser anexados comprovantes que atestem a utilização da diária, sendo quaisquer dos itens abaixo:

a) Passagens de deslocamento (embarque ou desembarque) da cidade de origem até o destino;

b) Em caso de deslocamento com veículo próprio apresentar tickets de pedágio, nota fiscal de combustível ou recibo de estacionamento;

c) Certificados de curso realizado, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;

d) Fotos de participação em eventos;

e) Comprovantes de identificação em encontros, seminários, cursos ou congressos, bem como de visita/comparecimento em órgãos governamentais (exemplo: crachás ou adesivos de visitante/autoridade);

f) Declaração de comparecimento em reuniões ou audiências;

g) Cópia de ofícios protocolados nos gabinetes de deputados e ou em órgãos governamentais onde o beneficiário esteve solicitando recursos, programas ou projetos para o Município de Campo Bonito;

h) matérias jornalísticas;

i) atestado;

§ 2º - Na indisponibilidade do veículo oficial, fica autorizado o custeio de passagens, pagamento de transporte locado ou ressarcimento de valores despendidos para suprir tal necessidade, desde que devidamente comprovado.

§ 3º - Fica autorizado o ressarcimento de diárias de estacionamento destinado ao veículo oficial, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Controle Interno a fiscalização.

Capítulo VI
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Artigo 13º - O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo III, que fará parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretiva da Câmara de Campo Bonito/PR.

Capítulo VII
DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Artigo 14º - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º - Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º - Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de nº. 01/2017.

Campo Bonito/PR, 25 de março de 2019.

Mario Weber
Presidente da Câmara Municipal.